



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 082/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DAS EQUIPES DIRETIVAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 14, § 1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE, indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, inciso I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e os critérios de mérito e desempenho para seleção das pessoas que serão designadas em função de confiança ou nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

Art. 2º A seleção de que trata este Decreto observará os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e mais o seguinte:

I - ampla publicidade, por meio de editais;

II - recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital; e

III - exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento.

Art. 3º Os candidatos, interessados em participar, deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;

II - já ter exercido no mínimo 3 anos como docente;

III - ter curso Superior na área da Educação;

IV - estar em exercício na escola para qual será designado como diretor no mínimo 1 ano;

V - não ter sofrido sanção administrativo nos últimos 5 anos;

VI - ter feito curso de gestão escolar de pelo menos 60 horas nos últimos 3 anos, e ter sido aprovado no mesmo ou Graduação com habilitação em administração/gestão escolar ou Pós-graduação *lato sensu* (especialização) em administração/gestão escolar

Art. 4º A seleção será planejada e conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto a quem competirá a análise de currículo pontuada a partir dos seguintes critérios:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
01	Graduação com habilitação em administração/gestão escolar	30	30
02	Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em administração/gestão escolar	20	20
03	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas	10	40
04	Exercício de cargo – ponto por ano/limitado a 5 anos.	2	10

§ 1º A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos documentos apresentados, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios indicados no *caput* do presente artigo.

§ 2º Os cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar devem ter sido concluídos dentro dos últimos 3 (três) anos anteriores à data da abertura das inscrições.

§ 3º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos em edital.

§ 4º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 5º A classificação será efetivada por meio da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 5º O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Art. 6º Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas atribuídas a dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I - apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - tiver obtido a maior pontuação no título cursos de atualização e aperfeiçoamento;

ou

III - for escolhido em sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Secretaria de Educação e Desporto, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, WhatsApp, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 7º A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Art. 8º Serão designados para a função de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola os candidatos que obtiverem melhor pontuação nas análises de currículo na sua respectiva seleção.

§ 1º A critério da Administração, mediante previsão em edital, poderá a Comunidade Escolar, em manifestação a ser formalizada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicar ao Prefeito Municipal, dentre os 3 (três) primeiros colocados na seleção de critérios de mérito e desempenho, o nome prioritário a ser considerado para a designação em função de confiança ou nomeação em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.

§ 2º A indicação de que trata o § 1º deste artigo deve ocorrer, necessariamente, dentre os 3 (três) primeiros colocados.

§ 3º Caso o Prefeito Municipal, por despacho devidamente motivado, não acolha a indicação do Conselho Escolar, deverá nomear/investir o primeiro colocado, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 9º O prazo de validade da Seleção será de 3 (três) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10 O edital de abertura da seleção será publicado integralmente na imprensa oficial do Município no mínimo 2 (dois) dias corridos antes do encerramento das inscrições.

Art. 11 Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da Secretaria responsável;

II - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III - relação dos títulos a serem apresentados para a seleção;

IV - local e forma da apresentação da documentação;

V - local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 09.10.2024 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 26. Registre-se e Publique-se.

MICHELE MARIUZZA:00371311098

Assinado de forma digital por MICHELE MARIUZZA:00371311098
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=87848917000129, ou=presencial, cn=MICHELE MARIUZZA:00371311098
Dados: 2024.10.09 16:09:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112

MICHELE MARIUZZA
Secretária Municipal de Administração